



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 6.949, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre alterações no Decreto nº 6.892, de 12/08/2020 e dá outras providências.**

EDÉSIO JUSTEN, Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** os documentos legais em âmbito nacional, estadual e municipal, que tratam da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**Considerando** a Lei Municipal Complementar nº 149, de 15 de dezembro de 2014, que regulamenta o Sistema Municipal de Educação;

**Considerando** a Resolução nº 05/2020 de 24 de setembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O caput do Artigo. 1º e o Parágrafo 3º do mesmo artigo do Decreto nº 6.892/2020, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** Para dar continuidade a execução do regime de atividades pedagógicas não presenciais, iniciadas em 04 de maio de 2020, pela rede municipal de ensino, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020. A partir de 28/09/2020 e até o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas anuais e o encerramento do ano letivo 2020 o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais terá seu tempo da jornada ampliado com a realização de atividades complementares, conforme prevê o Parecer nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação e Artigo 14 do Decreto Municipal nº 6.862, de 14/07/2020.

§ 3º As atividades deverão abranger 30 horas e 20 minutos semanais de estudos, proporcionalmente, conforme dispõe a matriz curricular do Sistema Municipal de Ensino, respeitando-se o tempo mínimo de atividades por área/disciplina, conforme segue:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Turmas de anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º anos):

Cronograma	Área/Disciplina	Tempo da Atividade (horas e minutos)	Atividades Complementares (horas e minutos)
Primeira semana	Língua Portuguesa	8:00	4:00
	História	3:12	1:45
	Artes	3:12	1:45
	Inglês	3:12	1:45
	Ensino Religioso	1:36	0:40
Segunda semana	Matemática	8:00	4:00
	Geografia	3:12	1:45
	Educação Física	4:48	2:30
	Ciências	4:48	2:30
Carga horária quinzenal		40:00	20:40

- Turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos):

Cronograma	Área/Disciplina	Tempo da Atividade (horas e minutos)	Atividades Complementares (horas e minutos)
Primeira semana	Língua Portuguesa	6:15	3:05
	História	4:35	2:25
	Artes	3:00	1:40
	Inglês	4:35	2:25
	Ensino Religioso	1:35	0:45
Segunda semana	Matemática	6:15	3:05
	Geografia	4:35	2:25
	Educação Física	4:35	2:25
	Ciências	4:35	2:25
Carga horária quinzenal		40:00	20:40

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 28 de setembro de 2020.

Santo Amaro da Imperatriz, 19 de outubro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN  
Prefeito Municipal

SÔNIA MARIA DE MACEDO  
Secretária Municipal de Educação e Esportes